



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA DO IFES**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo detalhar as condições gerais e as diretrizes básicas que possibilitem a contratação de Agente de Integração para admissão de estagiários, estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas, tidos como serviços de natureza comum e continuados de execução indireta, visando suprir a demanda do IFES, a ser realizada na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei 10.520, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto 6.258 de 19/11/2007 (SCPD), Decreto nº 4.002, de 07/11/2001, Decreto 3.892 de 20/08/2001, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Agente de Integração, em conformidade com a Lei 11788/2008 e com a Orientação Normativa nº7/2008 do MPOG, com finalidade de admitir estagiários, estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas.

1.1.1 – A vigência do contrato previsto inicialmente para doze meses, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, tendo em vista a necessidade contínua da prestação dos serviços por se tratar de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Prestação dos serviços de assessoria para a admissão, manutenção, alteração e encerramento dos contratos de estágio a todos os campi do Ifes, conforme quadro distributivo abaixo, podendo o quantitativo ser adequado às necessidades do IFES, observada a legislação vigente.

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS POR CAMPUS/REGIÃO

CAMPUS	Quant. de Vagas NS*	Quant. de Vagas NM*	TOTAL GERAL
Reitoria e Cefor	30	30	60
Campus Vitória	42	55	97
Campus de Alegre	21	23	44
Campus Aracruz	14	14	28
Campus Barra de São Francisco	09	06	15
Campus Cariacica	17	18	35
Campus Cachoeiro de Itapemirim	17	17	34

Campus Centro Serrano	09	07	16
Campus Colatina	17	18	35
Campus Guarapari	14	13	27
Campus Ibatiba	12	11	23
Campus Itapina	19	21	40
Campus Linhares	15	14	29
Campus Montanha	10	08	18
Campus Nova Venécia	14	13	27
Campus Piúma	13	12	25
Polo de Inovações	7	3	10
Campus Santa Teresa	19	20	39
Campus São Mateus	16	16	32
Campus Serra	18	20	38
Campus Viana	09	05	14
Campus Vila Velha	14	13	27
Campus Venda Nova do Imigrante	14	13	27
TOTAL GERAL	370	370	740

*A carga horária das vagas pode ser de 20 ou 30 horas semanais, de acordo com o interesse da instituição.

1.3 O valor máximo global da contratação é de **R\$ 243.343,80** (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três mil e oitenta centavos)

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de contratação de estagiários para contribuir com o pleno desenvolvimento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, e, amparados na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que permitem a contratação de agentes de integração para intermediar/gerenciar a contratação de estagiário no âmbito da administração pública federal, este termo de referência vem instituir condições para a contratação de agente de integração para contratação de estagiários para o Ifes.

2.2 A contratação de agentes de integração se dá pela impossibilidade do Ifes atender (implementar, executar, acompanhar) a todas as prerrogativas legais referentes à manutenção de contatos de estágio para todos os campi dado a falta de estrutura e de pessoal que deve ser direcionado para tal fim (celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, entre outras atribuições).

2.3 Dessa forma, nos termos do Art. 12 da Orientação Normativa do MPOG de 31 de outubro de 2008 "... Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo jurídico apropriado,

devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.

2.4 A licitação deverá ser feita por empreitada de preço global pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados e pelo gerenciamento centralizado proporcionando vantagem para a Administração.

3 DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO IFES

3.1 O programa de estágio do Ifes, em conformidade com a Lei 11.788/2008 e com a Orientação Normativa nº 07/2008 do MPOG tem como objetivo oferecer experiências de estágio para estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas, propiciando a complementação educacional através de experiências práticas voltadas à formação profissional.

3.2 O gerenciamento dos contratos de estágio no âmbito do Ifes será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas e em cada campus em suas respectivas Coordenadorias de Seleção/Desenvolvimento de Pessoas.

3.3 Os estagiários contratados em estágio de caráter não obrigatório farão jus a bolsa-auxílio no valor de R\$520,00 para estudantes de nível superior e R\$290,00 para estudantes de nível médio e técnico, com carga horária de 30 horas semanais. Para os contratos de 20 horas semanais a bolsa-auxílio será de R\$364,00 para estudantes de nível superior e de R\$203,00 para estudantes de nível médio e técnico. Também farão jus a auxílio transporte no valor de R\$6,00 diários, independente da carga horária ou nível de ensino.

3.4 Serão observados os quantitativos de estagiários por campi, de acordo com a Orientação Normativa nº 07, em seu Art. 7º “O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.”

3.5 Os contratos de estágio de caráter obrigatório não farão jus à bolsa auxílio nem ao auxílio transporte, conforme prevê a Orientação Normativa nº 7 “Art. 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.”

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 Obrigações da contratada:

4.1.1 Executar os serviços de assessoria para a admissão, manutenção, alteração e encerramento dos contratos de estágio a todos os campi do Ifes;

4.1.2 Promover treinamento para estagiários e supervisores, em seus campi de lotação, sempre que solicitado pelo Ifes;

4.1.3 Realizar acompanhamento “in loco” com estagiários e supervisores quando solicitado pelo Ifes;

4.1.4 Realizar pré-seleção e encaminhar estagiários para as vagas disponibilizadas pelo Ifes;

4.1.5 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio;

4.1.6 Cobrar dos estagiários a documentação necessária, inclusive relatórios de acompanhamento;

4.1.7 Informar com antecedência de 1 mês o término dos contratos de estágio;

- 4.1.8** Informar desligamentos, trancamento de matrícula ou qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário que impossibilite a manutenção do contrato;
- 4.1.9** Propiciar meios de comunicação/interação otimizados entre contratante/contratado e estagiário/contratado;
- 4.1.10** Estabelecer mecanismos/instrumentos de controle e avaliação do estágio e aplicá-los junto a estagiários e supervisores;
- 4.1.11** Encaminhar mensalmente ao Ifes nota fiscal junto a relação nominal de estagiários, separados por campi;
- 4.1.12** Manter convênio com Instituições de ensino;
- 4.1.13** Contratar seguro em nome do estagiário;
- 4.1.14** Oferecer assessoria/acompanhamento sócio-pedagógico por meio de equipe técnica especializada;
- 4.1.15** Manter durante a execução do contrato a qualificação/habilitação demonstrada na licitação.

4.2 Obrigações da contratante

- 4.2.1** Atender aos requisitos da Lei 11788 de 25/09/2008, bem como a Normativa do MPOG nº 07/2008;
- 4.2.2** Controlar mensalmente a folha de frequência de estágio;
- 4.2.3** Efetuar o pagamento em conta corrente em nome do estagiário da bolsa de estágio e do auxílio transporte;
- 4.2.4** Auxiliar ao estagiário em suas relações com os supervisores e demais colegas de trabalho;
- 4.2.5** Informar ao Agente de Integração as datas de prorrogação, cancelamento ou alteração de carga horária de estágio;
- 4.2.6** Manter em ordem e à disposição da fiscalização a documentação de estágio;
- 4.2.7** Realizar controle da apólice do seguro, que deverá ser fornecida pela contratada.

4.3 Das obrigações do estagiário

- 4.3.1** Entregar toda a documentação necessária e exigida tanto pelo agente de integração quanto pelo Ifes para manutenção do contrato;
- 4.3.2** Entregar mensalmente folha de frequência devidamente preenchida e assinada por ele e por seu supervisor;
- 4.3.3** Informar com antecedência por meio de processo a rescisão de contrato de estágio;
- 4.3.4** Participar de treinamentos oferecidos pelo Ifes ou pelo Agente de Integração;
- 4.3.5** Cumprir com suas atividades relacionadas no Termo de Compromisso de Estágio e estar subordinado à seu supervisor;

4.3.6 Fazer devolução ao erário por meio de GRU em casos de pagamento indevido por conta do fechamento da folha.

5 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Reitor do IFES, a quem caberá verificar o fiel cumprimento do CONTRATO, tendo como referência de suas atribuições o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da IN 02/2008, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados. A fiscalização manterá registro de todos os fatos e assuntos referentes ao CONTRATO e se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada

5.2 A fiscalização deverá observar, no que couber o disposto nas Instrução Normativa do MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

6 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar na execução do contrato.

6.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

6.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 4º, art. 34, da IN nº 02/08).

7 MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ademar Manoel Stange

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL